



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8816/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SONDAgens DE RECONHECIMENTO DE SOLO EM TERRENOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

ASSUNTO: Recurso contra decisão de inabilitação

Sousa/PB, 20 de fevereiro de 2025.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A empresa ASD GEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório supracitado, vem, respeitosamente, perante esta Ilustríssima Comissão de Licitação, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de inabilitação, com fundamento no que segue.

1. DOS FATOS

A ora Recorrente foi inabilitada no certame sob a alegação de que os percentuais de impostos utilizados na composição do BDI não estariam em conformidade com os percentuais considerados na planilha de referência do Edital, os quais são aplicáveis a empresas tributadas pelo regime do Lucro Presumido.

No entanto, a ASD GEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA é empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, estando sujeita à tributação simplificada estabelecida na Lei Complementar n. 123/2006, como consta em Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União estabelece, no item 2.3.3.3. Simples Nacional.



“O Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União estabelece, no item 9.3.2.5, que os editais de licitação devem prever a exigência de que empresas optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que estão efetivamente obrigadas a recolher. Além disso, a composição dos encargos sociais dessas empresas não deve incluir gastos com contribuições das quais estão dispensadas, como Sesi, Senai e Sebrae, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.”

Nesse sentido, a inabilitação da Recorrente é contrária ao entendimento consolidado pelo TCU, que já determinou a necessidade de consideração do regime tributário diferenciado das empresas optantes pelo Simples Nacional nos processos licitatórios.

2. DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO

A inabilitação da Recorrente viola os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, na medida em que impõe um critério incompatível com a realidade tributária da empresa.

Ante o exposto, requer-se a reconsideração da decisão de inabilitação e a consequente habilitação da empresa ASD GEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no certame, de modo a garantir o cumprimento das normas licitatórias e a justa competição entre os licitantes.

Para corroborar as alegações apresentadas, junta-se em anexo a memória de cálculo do Simples Nacional da ASD GEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.


ANDERSON DE SOUSA BRITO
SÓCIO ADMINISTRADOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF: 466.228.468-63 CREA: 2619318360
ASD GEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



☎ 83 8177-3212
✉ asd.geo
✉ contato@asdgeoengenharia.com.br

ASD GEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 49.067.876/0001-44

Competência: 12/2024

Página: 1/2

Emissão: 20/01/2025

Hora: 15:26:07

MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Anexo: Anexo III - Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços (não relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)

Seção: Seção IX - Receitas decorrentes de serviços da área da construção civil relacionados no subitem 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003

Tabela: Tabela 3 - Com retenção ou com substituição tributária de ISS

Cálculo da alíquota efetiva - Impostos federais

Alíquota efetiva = [(Receita Bruta Total dos últimos 12 meses * Alíquota) - Parcela a Deduzir] / Receita Bruta Total dos últimos 12 meses

(=) Receita Bruta Total dos últimos 12 meses:	3.150.654,80 (+) RBT12:	3.150.654,80 (+) Resultado 2:	535.997,51
	(x) Alíquota nominal:	21,00% (÷) RBT12:	3.150.654,80
(=) Alíquota nominal:	21,00% (=) Resultado 1:	661.637,51 (=) Alíquota efetiva:	17,0122575154854%
(=) Parcela a deduzir:	125.640,00 (+) Resultado 1:	661.637,51	
	(-) Parcela a deduzir:	125.640,00	
	(=) Resultado 2:	535.997,51	

Repartição da alíquota efetiva para os tributos

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
(=) Alíquota efetiva:	17,01	17,01	17,01	17,01	17,01	0,00
(x) Percentual de repartição:	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	0,00%
(=) Alíquota efetiva por imposto:	0,680490301	0,595429013	2,180971413	0,472940759	7,383319762	0,000000000

Cálculo Simples Nacional

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
(=) Receita Tributada Total:	454.243,65	454.243,65	454.243,65	454.243,65	454.243,65	0,00
(x) Alíquota efetiva por imposto:	0,680490301%	0,595429013%	2,180971413%	0,472940759%	7,383319762%	0,000000000%
(=) Valor:	3.091,08	2.704,70	9.906,92	2.148,30	33.538,26	0,00

Simples Nacional a recolher: 51.389,26